



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, nº 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação de Edificação Nova
NÚMERO DO DOCUMENTO: 55168-25-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI
1020.2025/0013861-4

CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO
6y57rdqr

PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL
SEI TUTOIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

CPF/CNPJ
40733416000133

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Antonio Setin

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL
66699894820

ENDEREÇO
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Vila Nova Conceição

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE
03601500132

CODLOG
192716

CEP
04007000

ENDEREÇO
RUA TUTOIA

NUMERAÇÃO PREDIAL
223

BAIRRO
PARAÍSO

SUBPREFEITURA
PRVM - Subprefeitura Vila Mariana

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
03601500140

CODLOG
192716

CEP
04007000

ENDEREÇO
RUA TUTOIA

NUMERAÇÃO PREDIAL
217

BAIRRO
PARAÍSO

SUBPREFEITURA
PRVM - Subprefeitura Vila Mariana

ZONA DE USO
ZEU

CONTRIBUINTE
03601500159

CODLOG
192716

CEP
04007000

ENDEREÇO
RUA TUTOIA

NUMERAÇÃO PREDIAL
215 - 213

BAIRRO
PARAÍSO

SUBPREFEITURA
PRVM - Subprefeitura Vila Mariana

ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 03601500167	CODLOG 192716	CEP 04007000
ENDEREÇO RUA TUTOIA	NUMERAÇÃO PREDIAL 207	BAIRRO PARAÍSO
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 03601500175	CODLOG 192716	CEP 04007000
ENDEREÇO RUA TUTOIA	NUMERAÇÃO PREDIAL 199	BAIRRO PARAÍSO
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 03601500183	CODLOG 192716	CEP 04007000
ENDEREÇO RUA TUTOIA	NUMERAÇÃO PREDIAL 193	BAIRRO PARAÍSO
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 03601500191	CODLOG 192716	CEP 04007000
ENDEREÇO RUA TUTOIA	NUMERAÇÃO PREDIAL 189	BAIRRO PARAÍSO
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 03601500205	CODLOG 192716	CEP 04007000
ENDEREÇO RUA TUTOIA	NUMERAÇÃO PREDIAL 181	BAIRRO PARAÍSO
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 03601500213	CODLOG 192716	CEP 04007000
ENDEREÇO RUA TUTOIA	NUMERAÇÃO PREDIAL 171 - 175	BAIRRO PARAÍSO

SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 03601500221	CODLOG 192716	CEP 04007000
ENDEREÇO RUA TUTOIA	NUMERAÇÃO PREDIAL 167	BAIRRO PARAÍSO
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 03601500231	CODLOG 192716	CEP 04007000
ENDEREÇO RUA TUTOIA	NUMERAÇÃO PREDIAL 165	BAIRRO PARAÍSO
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 03601500248	CODLOG 192716	CEP 04007000
ENDEREÇO RUA TUTOIA	NUMERAÇÃO PREDIAL 159	BAIRRO PARAÍSO
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 03601500256	CODLOG 126519	CEP 04001083
ENDEREÇO RUA MANUEL DA NOBREGA	NUMERAÇÃO PREDIAL 689	BAIRRO PARAÍSO
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 03601500264	CODLOG 126519	CEP 04001083
ENDEREÇO RUA MANUEL DA NOBREGA	NUMERAÇÃO PREDIAL 673	BAIRRO PARAÍSO
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana		
ZONA DE USO ZEU		
CONTRIBUINTE 03601500272	CODLOG 126519	CEP 04001083

ENDEREÇO RUA MANUEL DA NOBREGA		NUMERAÇÃO PREDIAL 665	BAIRRO PARAÍSO
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana			
ZONA DE USO ZEU			
CONTRIBUINTE 03601500280		CODLOG 126519	CEP 04001083
ENDEREÇO RUA MANUEL DA NOBREGA		NUMERAÇÃO PREDIAL 661	BAIRRO PARAÍSO
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana			
ZONA DE USO ZEU			
CONTRIBUINTE 03601500299		CODLOG 126519	CEP 04001083
ENDEREÇO RUA MANUEL DA NOBREGA		NUMERAÇÃO PREDIAL 657	BAIRRO PARAÍSO
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana			
ZONA DE USO ZEU			
CONTRIBUINTE 03601500302		CODLOG 126519	CEP 04001083
ENDEREÇO RUA MANUEL DA NOBREGA		NUMERAÇÃO PREDIAL 647	BAIRRO PARAÍSO
SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana			
ZONA DE USO ZEU			
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-3: conjunto residencial com mais de 10.000m² (dez mil metros quadrados) até 20.000m² (vinte mil metros quadrados) de área construída computável	TOTAL DE UNIDADES 56
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA HMP: Habitação de Mercado Popular	TOTAL DE UNIDADES 77	
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA HIS: Habitação de Interesse Social	GRUPO DE ATIVIDADE HIS 2: unidade destinada a famílias com renda familiar mensal superior a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais) e igual ou inferior a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), conforme Decreto nº 58.741, de 06 de maio de 2019, e suas revisões posteriores	TOTAL DE UNIDADES 59
USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR)	SUBCATEGORIA nR1: uso não residencial compatível com a vizinhança residencial	GRUPO DE ATIVIDADE nR1-3: comércio diversificado de âmbito local	

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO Responsável Técnico pelo Projeto		
NOME/RAZÃO SOCIAL LUIZ EDUARDO OLIVEIRA ARQUITETOS LTDA.	NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA PJ 006298-7	CCM 29106176
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL LUIZ EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA SANTOS		NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A12484-2
VÍNCULO Responsável Técnico pela Execução		
NOME Antonio Setin	NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A4315-0	CCM 52454495

QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 192	ALTURA DA EDIFICAÇÃO 110.91m	
NÚMERO DE BLOCOS 2	NÚMERO DE PAVIMENTOS 32	NÚMERO DE SUBSOLOS 4
ÁREA TERRENO REAL 2912.00m²	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 19074.53m²	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 34351.18m²

NOTAS E RESSALVAS

AMPARO LEGAL

Lei nº 16.050/14, revisada pela Lei nº 17.975/23, alterada pela Lei nº 18.157/24 – PDE, Lei nº 16.402/16, revisada pela Lei nº 18.081/24, alterada pela Lei nº 18.177/24 –LPUOS, Decreto 63.884/24, Lei 16.642/2017 e decretos correspondentes.

NOTAS

- O presente documento refere-se exclusivamente a legislação Municipal devendo ainda, serem observadas as legislações Estadual e Federal, pertinentes.
- O presente Alvará de Aprovação tem validade de 02 (dois) anos, contados da data da publicação, devendo o interessado antes do início das obras, e dentro da validade do presente alvará, requerer o Alvará de Execução nos termos do Artigo 18 da Lei 16.642/2017.
- A conformidade do projeto às Normas Técnicas - NTs, gerais e específicas de construção, bem como as Normas Técnicas Oficiais – NTOs de acessibilidade e as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores das edificações é de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção dos equipamentos, observadas as Normas Técnicas – NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- O projeto e a construção de edificação residencial devem assegurar percentual mínimo de suas unidades internamente acessíveis, em conformidade com o decreto federal 9.451/2018.
- O interessado é totalmente responsável pela execução do projeto conforme aprovado e que o descumprimento de qualquer exigência legal para a sua emissão ou alteração da destinação das unidades habitacionais acarretará a cassação dos documentos de controle da atividade edilícia, conforme artigo 63, inciso II, do código de obras e edificações (lei 16.642/17), sem prejuízo da revogação de eventuais incentivos, benefícios ou isenções recebidas e da responsabilidade civil, tributária, urbanística, penal ou de qualquer outra natureza.
- Consta para o local NOTIFICAÇÃO nº 96688 Ref. ao Protocolo COMAER nº 67617.900224/2025-11 de 18 de abril de 2025 com parecer favorável para o presente local.
- Projeto aprovado com informação SIURB/PROJ-4 Nº 147033035 (Informação: 6063/PROJ-4/2025),o local em pauta não é atingido por córrego/galeria de águas pluviais e/ou fundo de vale, portanto nada há a comentar sob o aspecto hidráulico/hidrológico em relação ao novo COE (Decreto nº 57.776 de 07/07/2017 – ANEXO 1 – item 3B).

9. Projeto aprovado com Informação SIURB/PROJ/CERTIDAO Nº 146763090 (Informação nº : 4337/2025), os contribuintes nºs 036.015.0013-2 / 0014-0 / 0015-9 / 0016-7 / 0017-5 / 0018-3 / 0019-1 / 0020-5 / 0021-3 / 0022-1 / 0023-1 / 0024-8 / 0025-6 / 0026-4 / 0027-2 / 0028-0 / 0029-9 / 0030-2 não são atingidos por planos de melhoramento viário/sanitário.
10. O Licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.
11. O projeto deverá observar a quantidade mínima de instalações sanitárias nos termos do item 9, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017.
12. O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
13. O Titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações Lei 16.642/17, do respectivo Decreto Regulamentador 57.776/17, das Normas Técnicas-NTs aplicáveis, do PDE Lei 16.050/14 e da legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo-LPUOS Lei 16.402/16, nos termos do parágrafo único do Decreto 57.776/17.
14. As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel: a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade, atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria; b) a segurança no uso das edificações, nos termos dos §3º e 4º do decreto 57.377/16; c) a observância das normas técnicas nts e das disposições técnicas previstas no anexo i do decreto regulamentar do coe.
15. Consta para o local PARECER TÉCNICO Nº116/CLA/DCRA/GTMAPP/2026 e PARECER TÉCNICO ADITIVO 1 - Nº116/CLA/DCRA/GTMAPP/2026 (Processo SEI 6027.2025/0009292-6).
16. O plantio mínimo de árvores de que se trata o § 4º do Art.81 da Lei 16.402/16 alterada pela Lei 18.081/24 deverá atender o manual técnico de arborização urbana da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.
17. Projeto aprovado objeto de aplicação da Quota Ambiental conforme informações a seguir:
- Perímetro de Qualificação: PA = 04;
 - Pontuação mínima da QA: 0,60
 - Pontuação mínima da QA após redução da taxa de permeabilidade: 0,90
 - Pontuação da QA no projeto: 0,90
 - Taxa de permeabilidade mínima exigida: 25%
 - Taxa de permeabilidade no projeto: 12,50%
 - Redução da Taxa de permeabilidade (§2º e 3º do artigo 81 da Lei nº 16.402/16): 50%
18. Número de Unidades R2v = 56 unidades R2v-3
- Número de Unidades HMP = 77 unidades
- Número de Unidades HIS = 59 unidades HIS-2
- Total de Unidades = 192 unidades
19. Número de Vagas para automóveis R2V = 234 vagas sendo 06 vagas para visitante
- Número de Vagas para PCD = 4 vagas
- Número de Vagas para moto = 15 vagas sendo 4 para visitantes
- Número de vagas para bicicleta = 56 vagas.
20. Equipamentos Mecânicos: 08 elevadores e 02 plataformas elevatórias.
21. Uso Do Imóvel:

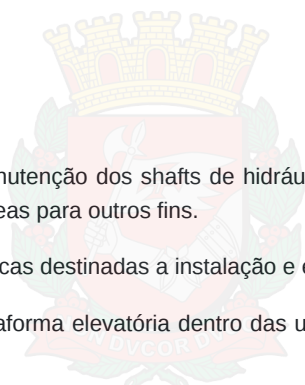
- R2v-3: Conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns, conjunto residencial com mais de 10.000m² até 20.000m² de área construída computável, nos termos da Alínea C, do Inciso III, do Artigo 94, da Lei 16.402/16.

- Nr1-3 : Uso Não Residencial compatível com a vizinhança residencial: Comércio diversificado de âmbito local.

- Nr1-2: Uso Não Residencial compatível com a vizinhança residencial: Comércio de alimentação de pequeno porte, com lotação de até 100 lugares.

- HMP: Habitação do Mercado Popular, unidade habitacional, tendo no máximo 2 (dois) sanitários e até 1 (uma) vaga de garagem, destinada ao atendimento de famílias com até 10 (dez) salários mínimos de renda familiar mensal ou até 1,5 (um e meio) salário mínimo per capita mensal.

- HIS-02: Habitação de interesse Social unidade habitacional, tendo no máximo 1 (um) sanitário e 1 (uma) vaga de garagem, destinada ao atendimento de famílias de baixa renda, unidade destinada a famílias com até 6 (seis) salários mínimos de renda familiar mensal ou até 1 (um) salário mínimo per capita mensal.



22. O projeto na forma proposta indica área técnica para manutenção dos shafts de hidráulica, solar, sistemas, adm. Elétrica e pressurização, não sendo autorizado a permanência humana e o uso destas áreas para outros fins.

23. Não será permitida a permanência humana nas áreas técnicas destinadas a instalação e equipamentos constantes no projeto.

24. Consta previsão de espaço para futura instalação de plataforma elevatória dentro das unidades duplex em conformidade com o decreto federal 9.451/2018.

25. A faixa necessária ao alargamento do passeio público, sendo doada ou averbada em matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis como reservada à finalidade específica, deve ser integrada ao passeio público existente com o mesmo tipo de piso, existente ou novo, sendo vedado qualquer tipo de barreira ou vedação.

26. O terraço não poderá ser subdividido em compartimentos de forma a descaracterizar a sua área original e não será permitida a sua incorporação aos compartimentos internos da edificação, sendo, portanto, obrigatória a previsão de caixilharia de fechamento entre os compartimentos e o terraço, conforme resolução CEUSO nº 135/2019.

27. Os depósitos localizados nos subsolos são de uso comum do condomínio.

28. As áreas técnicas constantes nas unidades são de uso exclusivo para instalação de equipamentos conforme laudo técnico apresentado referente as áreas técnicas, sem a permanência humana, de acordo com o disposto no artigo 102 da lei 16.642/17.

29. As unidades habitacionais HIS e HMP objeto deste alvará deverão ser comercializadas nos termos do art. 46 da lei 16.050/14.

30. O proprietário é totalmente responsável pela execução do projeto conforme aprovado e que o descumprimento de qualquer exigência legal para a sua emissão ou alteração da destinação das unidades habitacionais acarretará a cassação dos documentos de controle da atividade edilícia, conforme artigo 63, inciso II, do código de obras e edificações (lei nº 16.642/17), sem prejuízo da revogação de eventuais incentivos, benefícios ou isenções recebidas e da responsabilidade civil, tributária, urbanística, penal ou de qualquer outra natureza.

31. O pavimento intermediário da Torre A é sem permanência humana e tem acesso somente para manutenção.

32. Os Pergolados indicados em planta serão descobertos.

33. A quadra de esportes indicada em planta é descoberta.

34. A área de circulação que dá acesso a porta de emergência intermediária da caixa de elevador com parada no 1º pavimento aprovada com relatório técnico e justificativa técnica, assinada pelo responsável pela obra.

35. Projeto aprovado nos termos da Lei nº 16.050/2014, Lei 17.975/23 Lei nº 16.402/2016, Lei 18.081/24 através do pagamento de outorga onerosa, conforme áreas e índices elencados a seguir:

- Macrozona: Estruturação e Qualificação urbana

- Macroárea: Urbanização Consolidada (MUC)

- Área de terreno E= R = 2.912,00 m²;

- Área de Reserva de Passeio Público (amparo legal: Artigo 37 da Lei 18.081/24) = 138,52m²

- Coeficiente de aproveitamento básico R2v-3 = 1,00

- Coeficiente de aproveitamento máximo permitido R2v-3 = 4,0

- Coeficiente de Aproveitamento adotado no projeto R2v-3 = 4,00

- Área Computável Utilizada em Projeto para R2v-3 11.648,00m²

- Coeficiente de Aproveitamento Cota de Solidariedade R2V-3 = 0,80

- Área Computável utilizada para Cota de Solidariedade R2v-3 = 2.329,60m²

- Coeficiente de Aproveitamento Cota de Solidariedade adotado no projeto R2v-3 = 0,80.
- Área total Computável R2v-3 + Cota de Solidariedade R2v-3 = 13.977,60m²
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo HMP (Art.60 PDE)= 1,00
- Área Total Computável HMP = 2899,06m²
- Coeficiente de Aproveitamento adotado no projeto HMP = 0,9955
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo HIS (Art.60 PDE)= 2,00
- Área Total Computável HIS = 2.197,87m²
- Coeficiente de Aproveitamento adotado no projeto HIS = 0,7547
- Área Total Computável Utilizada no projeto = 19.074,53m²
- Coeficiente de Aproveitamento utilizado no projeto = 6,5503
- Coeficiente de Aproveitamento Máximo do projeto – 7,80
- Área computável excedente CA básico = 16.162,53 m²
- Área não computável do projeto = 15.276,65m²
- Área Total Construída = 34.351,18m².

Área total computável objeto de outorga onerosa= 16.162,53m², considerando:

- Área computável objeto de outorga onerosa, parcela destinada a habitação com área maior de 70,00m² (FS)= 11.843,72m², com parcela de terreno 2.133,88 m²;

- Área computável objeto de outorga onerosa, parcela destinada a habitação do Mercado Popular com até 50,00m²(FS)= 2.456,48m², com parcela de terreno 442,58m².

- Área computável objeto de outorga onerosa, parcela destinada a habitação de Interesse Social (FS) = 1862,33m², com parcela de terreno 335,54m².

RESSALVAS

1. A(s) edificação(ões) ora licenciada(s) devesse constituir um só condomínio e qualquer desmembramento dependerá de aprovação da municipalidade, conforme disposto no Decreto 10.107/72.
2. Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser anexada declaração assinada pelo responsável técnico que o projeto atenderá as condições de segurança de uso e circulação nos termos das Normas Técnicas Oficiais e Instruções Técnicas dos Bombeiros.
3. Por ocasião do pedido do certificado de conclusão deverá ser apresentado o atestado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.
4. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente as normas de instalação de gás combustível, que lhe forem aplicáveis, conforme disposto no código de obras, normas específicas e aquelas emitidas pelas concessionárias de serviço de gás.
5. Por ocasião do certificado de conclusão deverá ser atendido integralmente o item 3.E, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017 (Esgoto).
6. Somente será concedido o certificado de conclusão se a construção atender integralmente o disposto no Código de Obras, Normas Específicas e naquelas emitidas pelas concessionárias de serviço públicas para a Instalação de Água, Esgoto e Energia Elétrica.
7. Por ocasião do certificado de conclusão, deverão ser atendidas as Normas Técnicas Oficiais relativas à ventilação mecânica e iluminação artificial.
8. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada ao cumprimento integral do item 3.10 do anexo I da Lei 16.642/17, onde as unidades condominiais, inclusive as habitacionais, devem dispor de sistema de medição individualizada do consumo de água, energia e gás.

9. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de responsável técnico pela execução da obra de que a edificação é provida de instalação destinada nada a receber sistema de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar, composta por placas coletoras solares, reservatório térmico e sua rede de distribuição em atendimento ao item 3.8. do Decreto nº 57.776/2017.
10. Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser entregue declaração que a obra está totalmente concluída e executada de acordo com as normas técnicas aplicáveis e às disposições da legislação municipal, em especial do COE, e conforme o projeto aprovado. Nos termos do artigo 67 da Lei 16.642/17, constatada a não veracidade das declarações apresentadas nos pedidos de que trata a Lei 16.642/17, aplicam-se, ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos, as penalidades administrativas previstas no COE, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis. E que a atuação irregular do profissional será comunicada ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional.
11. O projeto atenderá a quantidade mínima de vagas destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e as estabelecidas na tabela do item 8, Anexo I – Disposições Técnicas do Decreto nº 57.776/2017, bem como as suas dimensões e os espaços de circulação, manobra e estacionamento de veículos.
12. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, deverá ser anexado no mesmo, declaração assinada pelo proprietário e pelo arquiteto ou engenheiro responsável pelo projeto e pela execução da obra, do cumprimento dos itens aplicáveis ao projeto de acordo com o que dispõe a Lei 16.642/17 e NBR 9050/ABNT.
13. O presente Alvará não dá direito ao início de obras, que fica sujeito à expedição do respectivo Alvará de Execução.
14. O projeto deve observar ao disposto no Código Civil, em atendimento ao Anexo I integrante da Lei 16.642, de 09 de maio de 2017, quanto à implantação da edificação no lote.
15. Deverá ser mantida a interligação entre os usos prevista em projeto sob pena de cassação do alvará.
16. O presente Alvará será cassado no caso do não pagamento das parcelas devidas pela outorga onerosa do potencial construtivo adicional.
17. O alvará de execução somente será emitido após a quitação total do valor devido pela outorga onerosa de potencial construtivo adicional nos termos do parágrafo único do artigo 172 da lei nº 16.402/2016.
18. A contrapartida em Outorga Onerosa calculada nos termos do artigo 14 do Decreto 63.504/2024 e artigo 45 da Lei 17.975/23.
19. Caso o interessado opte pelo pagamento da outorga onerosa devida por ocasião do alvará de execução, deverá ser observada as disposições do parágrafo º do artigo 8 da Portaria SMUL Nº 172 de 10 de dezembro de 2024 sendo que o valor devido será recalculado com base no amparo legal da aprovação, utilizando o valor de metro quadrado do ano corrente, nos termos do §3º do art. 19 do [Decreto 63.504/24](#), adotando-se a seguir o mesmo rito do artigo 7º, devendo ser quitado previamente à emissão do Alvará de Execução.
20. No caso de opção pelo pagamento do valor devido por ocasião do Alvará de Execução, o interessado deverá atender o comunicado incluindo no processo o Termo de Compromisso de Pagamento do Valor da Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional – Alvará de Execução assinado pelo proprietário do imóvel, conforme texto constante no Anexo 5 Portaria SMUL Nº 172 de 10 de dezembro de 2024.
21. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado apostilamento do processo **47626-24-SP-ALV** indicando que foi utilizado o benefício para pagamento da cota de solidariedade vinculada a este pedido nos termos do inciso I, § 2º, artigo 112, da Lei nº 16.050/2014. Deverá ser indicada a quantidade de unidades utilizadas para pagamento da cota de solidariedade e o total de m² utilizados. Deverá constar também que o empreendimento de EHIS poderá ser vinculado à cota de solidariedade decorrente de apenas um único empreendimento conforme item IV do §6º do art.31 do decreto 63.884/24.
22. Só será emitido o Certificado de Conclusão das unidades R2v e HMP mediante a apresentação do Certificado de Conclusão das unidades HIS utilizadas para comprovação do pagamento da Cota de Solidariedade do presente vinculado a outro imóvel nos termos do I, § 2º, artigo 112, da Lei nº 16.050/2014.
23. Deverá ser apostilado o documento do alvará nº **47626-24-SP-ALV** devendo constar que o pagamento das unidades em área construída para HIS nos termos do artigo 112 da Lei 16.050/14 como forma de pagamento do empreendimento aprovado sob nº 55168-25-SP-ALV.
24. A área necessária para o alargamento do passeio público, quando houver a reserva, deve ser gravada na matrícula do lote como área não edificável e permanecer livre de edificação, obra complementar, equipamento ou mobiliário nos termos do COE, bem como o gradil ou muro de divisa deve ser recuado para esse limite, não sendo devido ao interessado qualquer tipo de indenização.
- 25. Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão, conforme §11 do Art. 6º do Decreto 63.884/24, a área necessária para o alargamento do passeio público, quando houver a reserva, deve ser gravada na matrícula do lote como área não edificável e permanecer livre de edificação, obra complementar, equipamento ou mobiliário nos termos do COE, bem como o gradil ou muro de divisa deve ser recuado para esse limite, não sendo devido ao interessado qualquer tipo de indenização. Área de Reserva de 138,52m².**
26. Constatada a qualquer tempo a não veracidade das declarações apresentadas nos pedidos de que trata esta lei, aplicam-se, ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos, as penalidades administrativas previstas neste código, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, nos termos do art. 67 da lei 16.642/17.

1. O projeto aprovado contempla o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016 devendo ser apresentado relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento de acordo com o projeto aprovado a cada 2 (dois) anos.
2. Por ocasião do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental.
3. A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada a comprovação do atendimento da pontuação de QA e dos respectivos parâmetros que tenham resultado em incentivos.
4. As informações constantes no quadro relativo à composição da quota ambiental, nos termos do quadro 3b, anexo à lei nº16.402/16, são de inteira responsabilidade do autor e do proprietário, nos termos do §41º do artigo 2º do decreto nº57.565/16. o interessado atesta que a tabela constante neste processo é idêntica à apresentada para o PARECER TÉCNICO Nº116/CLA/DCRA/GTMAPP/2026 e PARECER TÉCNICO ADITIVO 1 - Nº116/CLA/DCRA/GTMAPP/2026 (Processo SEI 6027.2025/0009292-6).
5. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado TCA firmado em SVMA/DEPAVE, correspondente ao Nº116/CLA/DCRA/GTMAPP/2026 e PARECER TÉCNICO ADITIVO 1 - Nº116/CLA/DCRA/GTMAPP/2026.
6. Fica ciente o interessado que futuras implantações como: antenas, para-raios, torres, luzes, guias, guindastes, etc, ou qualquer outro equipamento sobre a cobertura do edifício, não pode ultrapassar, mesmo que momentaneamente, a altitude máxima permitida de 909,00 metros e, caso, durante a construção, seja necessário a utilização de equipamentos que possam ultrapassar esta altitude, deverá ser solicitada autorização prévia do COMAER.
7. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado documento nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, para obtenção do Licenciamento para Instalação de Elevadores.
8. Por ocasião do pedido de Alvará de Execução, deverá ser apresentado Declaração de Movimento de Terra, nos termos do Artigo 23 da Lei 16.642/2017, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017, devendo ser atendido o item 3.O.1 do Anexo I do Decreto 57.776/2017, para obtenção do movimento de terra.
9. O projeto na forma proposta indica vazios sem laje, sem acesso e sem uso em todos os pavimentos, não sendo autorizado o desvirtuamento dos mesmos.
10. Por ocasião da abertura das matrículas individualizadas, deverá ser realizada a averbação na matrícula de cada unidade habitacional das tipologias de HIS 1, HIS 2 e HMP, produzidas mediante adesão ao regime jurídico regulamentado no Decreto nº 63.130, de 19 de janeiro de 2024, de que tais unidades receberam os benefícios previstos na legislação específica e que deverão ser destinadas a famílias com o perfil de renda declarado no licenciamento do empreendimento.
11. Por ocasião do pedido de certificado de conclusão, deverá ser observado a instalação de elevadores de emergência nos ternos do item 6.G.4 do anexo I das Disposições Técnicas do Decreto 57.776/2017, tendo em vista a altura do empreendimento.
12. Deverão ser observadas as exigências relativas à adequação das edificações a pessoa com deficiência física ou com mobilidade reduzida de acordo com a NBR 9050/20.
13. As árvores serão mantidas conforme PARECER TÉCNICO Nº116/CLA/DCRA/GTMAPP/2026 e PARECER TÉCNICO ADITIVO 1 - Nº116/CLA/DCRA/GTMAPP/2026 (Processo SEI 6027.2025/0009292-6).
14. De acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 13.113/01 e subitem 2.4.2.2 da Lei nº 11.228/92, não poderão ser utilizados produtos que contenham amianto e/ou materiais descritos no artigo 2º do Decreto nº 41.788 de 13 março de 2002.

DEFERIDO POR

UNIDADE SMUL/RESID/DRVE	DATA DE DEFERIMENTO 03/06/2026	DATA DE PUBLICAÇÃO 08/06/2026
----------------------------	-----------------------------------	----------------------------------